



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.182, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Altera a Tabela VI da Lei nº 779/69 e dá ou-  
tras providências.-

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

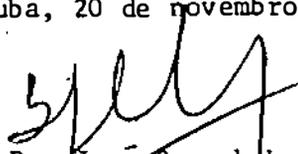
Artigo 1º- A Tabela VI da Taxa de Licença para execução de Obras Particulares a que se refere o artigo 148 da Lei Municipal nº 779/69, passa a vigorar de acordo com o anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- O artigo 149 da Lei Municipal nº 779/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

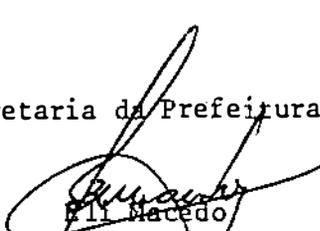
"Artigo 149- A taxa será cobrada e arrecadada no ato da entrada do requerimento solicitando a licença".

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de novembro de 1981.

  
Dr. José Bourabey  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de novembro de 1981.-

  
Eli Macedo  
Assessor de Administração



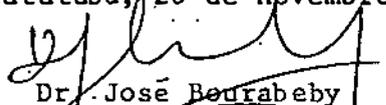
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES  
 (tabela VI, a que se refere o artigo 148 da Lei nº 779/69 )

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	alíquotas percentuais sobre o valor de referências
I	<u>EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÕES:</u>	
	a)-barracões nos quintais de casas residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,0%
	b)-aumento de área em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,5%
	c)-aumento de área em prédios utilizados por estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, por metro quadrado.....	2,0%
	d)-prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1)- até 100m <sup>2</sup> , com pavimento.....	1,0%
	2)- até 100m <sup>2</sup> , com mais de um pavimento.....	1,5%
	3)- mais de 100m <sup>2</sup> , com um pavimento.....	1,5%
	4)- mais de 100m <sup>2</sup> , com mais de um pavimento.....	3,0%
	e)-prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades comerciais, industriais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1)- até 100m <sup>2</sup> , com um pavimento.....	1,5%
	2) até 100m <sup>2</sup> , com mais de um pavimento.....	2,0%
	3)- mais de 100m <sup>2</sup> , com um pavimento.....	2,0%
	4)- mais de 100m <sup>2</sup> , com mais de um pavimento.....	4,0%
II	<u>EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA DEMOLIÇÕES, RECONSTRUÇÕES E REFORMAS:</u>	
	a)- em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,5%



	b)- em prédios de uso comercial, industrial ou profissional, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	3,0%
	c)- demolições, por metro quadrado de área de edificação a ser demolida.....	0,5%
III	<u>EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA ARRUAMENTOS, LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTOS, DESDOBRAMENTOS E REMANEJAMENTOS</u>	
	a)- até 50.000 metros quadrados, por metro quadrado.....	0,05%
	b)- acima de 50.000 metros quadrados, por metro quadrado.....	0,04%
IV	<u>HABITE-SE:</u>	
	a)- prédios residenciais, por unidade.....	30,0%
	b)- para prédios comerciais, industriais ou profissionais, por unidades.....	50,0%
V	<u>ALVARÁ PARA DEMOLIÇÕES, CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES E REFORMAS.....</u>	20,0%
VI	<u>DECRETO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, DESDOBRAMENTOS e REMANEJAMENTOS.....</u>	10,0%

Caraguatatuba, 20 de novembro de 1.981.-

  
 Dr. José Bourabey  
 Prefeito Municipal